LEI N.º 584/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao *caput,* inciso II e §4º e inclui inciso IV e V ao artigo 3º e dá nova redação ao *caput* e §4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 545/2015 que "Dispõe sobre largura mínima de ruas, avenidas, calçadas, entre outros equipamentos urbanos em loteamentos do município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput*, inciso II, inclusão do inciso IV e §4º, todos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 545/2015, com redação que lhe foi conferida pela Lei 583/2015, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para atender as diretrizes do art. 2º. os novos loteamentos serão obrigados a observar as seguintes medidas nos equipamentos públicos:
I. (...)
II. Pista de rolamento das vias arteriais e locais com largura mínima de 8,00 metros (oito metros);
III. (...)
IV. Em se tratando de avenidas de pista dupla, com canteiro central, cada pista de rolamento terá no mínimo 6,5 m (seis metros e meio);
V. Para novos loteamentos nos Povoados e Distritos do Município, as pistas de rolamento das vias arteriais e locais poderão ter largura mínima de 6,00 metros (seis metros).
§1º. (...)
§2º. (...)
§3º. (...)
§4º. Todo novo loteamento deverá ser planejado considerando sua arborização, ficando a cargo do PROPRIETÁRIO/ADQUIRENTE obrigado a plantar e manter no mínimo uma árvore em frente a cada lote, conforme as seguintes diretrizes:
a. (...)
b. (...)"

Art. 2º. O *caput* e o §4º, da Lei Municipal nº. 545/2015, passam a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
Rua Dirceu Mendonça, nº 369 - Centro – Hidrolandia-GO – Cep: 75340-000 – Fone: (62) 3553-8555 – www.hidrolandia.go.gov.br

"Art. 4º. Em loteamentos com mais de 400 (quatrocentos) lotes é obrigatória a construção de, no mínimo 02 (duas) vias arteriais de pista dupla, com ilhas centrais, cruzando os extremos do loteamento, obedecidas as medidas mínimas do artigo 3º e ainda:

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. Em loteamentos maiores, aplica-se o disposto no artigo 4º para cada conjunto de 400 (quatrocentos) lotes."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei alterada e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 30/12/2015.

_____
Sec. Administração

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
Rua Dirceu Mendonça, nº 369 - Centro – Hidrolandia-GO – Cep: 75340-000 – Fone: (62) 3553-8555 – www.hidrolandia.go.gov.br